

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DA FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH**

Abril

2023

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1. A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional Interna de acordo com as definições do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), coordenando, articulando e implantando o processo contínuo de avaliação da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, visando a melhoria da qualidade, o crescimento e o amadurecimento institucional, em consonância com a missão, visão e valores descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2. Para a realização de seu trabalho, a CPA se orienta pelo disposto na Lei 10.861/2004, na Portaria 2.051/2004, pelo documento de orientações gerais para o roteiro de autoavaliação institucional publicado pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), pela Nota Técnica INEP/DAES/CONAES/nº 65 de 2004, pelo regimento interno da FSCBH, demais legislações aplicáveis à educação superior, bem como ao apresentado neste regulamento.

Art.3. As diretrizes e instrumentos de coleta de dados da avaliação institucional interna serão balizados pelas dez dimensões avaliativas estabelecidas pelo SINAES, quais sejam:

I- A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II- A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III- A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV- A comunicação com a sociedade;

V- As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII- Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX- Políticas de atendimento aos estudantes;

X- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE

Art.4. A CPA terá a seguinte composição mínima:

- I. 1 Representante técnico administrativo
- II. 1 Representante do corpo docente
- III. 1 Representante do corpo discente
- IV. 1 Representante da sociedade civil organizada

Parágrafo único: Na composição do CPA, será vedada a maioria absoluta de qualquer dos segmentos.

Art.5. A escolha dos representantes da CPA, com exceção do representante da sociedade civil organizada, ocorrerá preferencialmente por eleição entre os pares, sendo que na inexistência de candidatos, os membros serão indicados pelas superintendências e coordenações de curso.

§ 1º Dentre os membros, a diretoria da Faculdade de Saúde Santa Casa BH indicará um presidente para liderar os trabalhos da comissão.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada será prioritariamente indicado pelos membros da CPA. Não havendo indicação pela comissão, esta será realizada pela diretoria da Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

§ 3º A depender da dinâmica de trabalho, a CPA poderá indicar dentre seus membros, um responsável por secretariar as reuniões.

Art.6. O mandato dos representantes do corpo docente, técnico administrativo e representante da sociedade civil organizada terá duração de dois anos, sendo prorrogável por igual período.

Art.7. O mandato dos representantes do corpo discente terá duração de um ano, sendo prorrogável por igual período, em respeito à dinamicidade dos currículos e de forma a possibilitar a ampliação da participação dos alunos no processo autoavaliativo.

Parágrafo único - O presidente da comissão terá mandato de dois anos, permitida recondução.

Art.8. A interrupção do mandato dar-se-á por desistência expressa do integrante ou por desligamento da instituição.

Art. 9. Não há previsão de remuneração para as atividades exercidas pelos membros da CPA, sendo consideradas de relevância para o funcionamento e gestão institucional, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

Art. 10. A CPA está sediada na Faculdade de Saúde Santa Casa BH, na Avenida dos Andradas 2688, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, com sala localizada no andar S2.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 11. Nos termos do § 1º do Art.7º da Portaria nº 2.051 de 09 de Julho de 2004, a CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fazem parte do escopo de atividades dos membros da CPA:

- Elaborar e fazer cumprir o projeto de Avaliação Institucional, observando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à apreciação do Conselho Superior da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- Elaborar o Plano de Trabalho Anual da comissão e conduzir as atividades previstas no documento;
- Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância de participação na pesquisa de avaliação interna;
- Planejar e executar ações de divulgação dos períodos de pesquisa e dos resultados obtidos;
- Elaborar, atualizar e aplicar os instrumentos de coleta de dados necessários para realização do processo de avaliação;
- Definir e implementar procedimentos de organização e análise das informações coletadas no processo avaliativo;

- Definir indicadores e métricas de avaliação em parceria com a Gestão Institucional;
- Analisar os resultados do processo avaliativo e apresentá-los em relatórios a fim de demonstrar as fragilidades e potencialidades institucionais;
- Inserir anualmente o relatório de atividades no sistema e-MEC, observando os prazos estipulados e as orientações que constam na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES/nº 65 de 2004;
- Elaborar o Relato Institucional da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- Acompanhar as melhorias implementadas pelos diversos setores que integram a Faculdade de Saúde Santa Casa BH, a partir dos resultados das avaliações.
- Analisar e articular os resultados obtidos em avaliações externas com o processo de avaliação interna, buscando pontos de interseção para implementação de ações de melhoria.
- Articular os resultados obtidos na autoavaliação com os da pesquisa NPS para discussão e elaboração de planos de ação conjuntos.

Art. 13. Os relatórios elaborados a partir do processo de autoavaliação irão compor o portfólio das atividades da CPA e serão armazenados em nuvem, em Drive específico.

Art. 14. Quando solicitada, a CPA poderá atuar de forma transversal, contribuindo com o planejamento de ações educacionais, bem como participar de eventos institucionais.

Art. 15. A Faculdade de Saúde Santa Casa BH fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO

Art. 16. Anualmente será elaborado plano de trabalho que norteará as atividades da comissão.

Parágrafo único: as atividades previstas em plano de ação serão distribuídas entre os membros da comissão e acompanhadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO II– DA EXECUÇÃO

Art. 17. As reuniões da CPA devem acontecer, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, sempre que convocados pela presidência.

§1. As reuniões podem ocorrer de forma virtual via Google Meet ou presencialmente, na sala de reuniões da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte.

§ 2. Em decorrência das especificidades dos semestres letivos, não estão previstas reuniões para os meses de dezembro e janeiro.

Art. 18. As datas das reuniões serão previstas em calendário específico, elaborado anualmente e comunicadas por e-mail com o mínimo de três dias úteis de antecedência, sendo acompanhadas das pautas a serem discutidas.

Art. 19. As reuniões exigem para sua realização o quórum mínimo de 60% dos membros.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Aprovado pelo Consup em 04 de abril de 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10. 861, de 14 de Abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004.

BRASIL. Portaria Nº 2.051, de 9 de Julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. Disponível em: . Acesso em: 20 maio. 2015.

Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Roteiro de Autoavaliação Institucional - Orientações Gerais. Brasília, DF: MEC/CONAES/SESU/INEP. 2004.Conaes.

Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Nota Técnica Nº062: Definição da estrutura do Relato Institucional. Brasília, DF: MEC/CONAES/SESU/INEP. 2014.Conaes.

Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Nota Técnica Nº065: Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional. Brasília, DF: MEC/CONAES/SESU/INEP. 2014.Conaes.

Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte. Versão 2022-2026.